



## *Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

#### **LEI Nº 3.295, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.014.**

**De autoria do Nobre Vereador PAULO XAVIER DE ALBUQUERQUE.**

“Autoriza o Chefe do Poder executivo Municipal a inserir no calendário Oficial de datas Comemorativas do Município, ‘ O DIA DA GUARDA MIRIM DE CARAPICUÍBA’ a ser celebrado anualmente no dia 16 de dezembro, e determina providências correlatas.”

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, autorizado a inserir no Calendário Oficial de Datas Comemorativas da cidade, “**O DIA DA GUARDA MIRIM DE CARAPICUÍBA**”, a ser celebrado anualmente no dia 16 de dezembro, a partir do corrente ano e nos anos subsequentes.

**Parágrafo Primeiro** – A data será celebrada em solenidade oficial em recinto aberto ao público, com a realização de atividades próprias a serem definidas oportunamente, em ação conjunta entre os órgãos afins da Prefeitura local, conforme definição do Chefe do Poder Executivo, do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e representantes da Corporação mencionada no “caput” deste Artigo.

**Parágrafo Segundo** – Das atividades a serem programadas à celebração da data em menção deverá constar, como atividade obrigatória, a execução do Hino Nacional Brasileiro, como forma de reforçar o caráter cívico e educacional de que se reveste a entidade.

**Artigo 2º** - Os casos omissos serão objeto de abordagem por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, no ato de regulamentação desta lei, o que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação no órgão oficial da Prefeitura.



## *Município de Carapicuíba*

**Artigo 3º** - As despesas originadas ~~na execução~~ <sup>Estado de São Paulo</sup> desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei passará a ter vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2.014.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
Secretária de Assuntos  
Jurídicos